



N/Ref. 114/16

Angra do Heroísmo, agosto de 2016

Assunto: PROGRAMAS ESTAGIAR L, T E U

Caro Associado,

Informamos que o programa ESTAGIAR sofreu algumas alterações. Sendo assim, passamos a resumir as mesmas, mandando em anexo a nova Resolução de Conselho do Governo nº143/2016 de 11 de Agosto.

“Artigo 3.º

Destinatários

1- (...)

2- (...)

3- O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós graduação.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L na ilha de São Miguel têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade nos 3 meses anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores referentes àquele período.

a) (...)

Artigo 8.º

Projetos

6- (...)

c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 9.º

Limite de estagiários

1- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

Artigo 15.º

Compensação Pecuniária



5- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram na ilha de São Miguel e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros nove meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes nove meses de estágio.

6- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquele no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

Artigo 17.º

Integração

1- (...)

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, obrigam-se à contratação de, pelo menos, 50% do número global de estagiários que iniciaram os projetos aprovados na mesma fase de candidatura, independentemente da vertente de estágio, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

3-(...)

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento aplica-se aos estágios cujas candidaturas sejam efetuadas a partir de 1 de agosto de 2016.

Para maiores informações e esclarecimentos poderão contactar o Departamento de Formação e Qualidade desta Câmara do Comércio através do telefone 295 204 810 ou do email: formacao@ccah.eu.

Com os melhores cumprimentos,
A Direção.